



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PROTOCOLO Nº 160/11

DATA 19/04/11

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DECRETO Nº 17 DE 15 ABRIL DE 2011

“FIXA INCENTIVOS PARA TITULAR DE CARGO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e considerando a disposto na lei 1540 de 29 de janeiro de 2007,

Decreta:

Art.1º Fica fixado no percentual de 20 % sobre o vencimento básico do cargo, o incentivo pelo exercício da docência em escola de difícil acesso ou provimento.

& 1º Será considerada escola de difícil acesso ou provimento aquela que distar em, no mínimo, 20 quilômetros da localidade onde reside o professor nela lotado e que não for atendida com transporte escolar que a beneficie parcial ou integralmente no percurso.

& 2º O servidor que, por interesses particulares alheios a SME, residir ou tiver de fazer percurso da distância mencionada no parágrafo anterior, não terá direito ao incentivo fixado.

Art. 2º Fica fixado no percentual de 20% sobre o vencimento básico do cargo, o incentivo pela dedicação exclusiva.

Parágrafo Único – será considerado dedicação exclusiva, para efeito deste incentivo, os cargos de diretor e vice diretor de estabelecimento de ensino, que não poderão ter outro vínculo de emprego.

Art.3º- o incentivo pelo exercício de docência em salas de recursos com atendimento exclusivo a alunos portadores de necessidades especiais corresponderá a 50%(cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo.

Parágrafo Único – a intervenção pedagógica em alunos portadores de necessidades especiais deverá ser comprovada pelo professor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

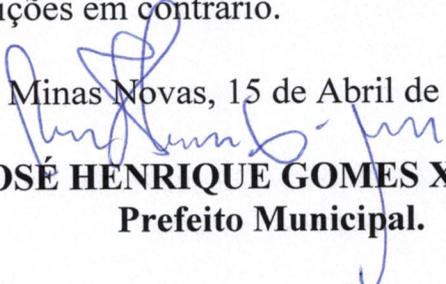
através de planejamentos e avaliações específicas, observando as peculiaridades de cada caso, os resultados alcançados e validados pela comissão de gestão da plano de carreira.

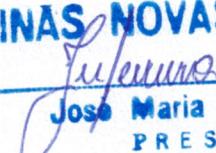
Art. 4º o profissional de magistério público municipal que se enquadra nos disposto nos art. 1º, 2º e 3º deste decreto, deverá preencher requerimento específico encaminhando-o a comissão de gestão de plano de carreira para análise e providências.

Parágrafo Único – a comissão de gestão de plano de carreira deverá analisar o pedido e emitir parecer sobre a conveniência da concessão ou incentivo, o qual, será submetido, previamente, ao chefe do executivo que decidirá sobre o deferimento do pedido.

Art. 5º este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 15 de Abril de 2011.


JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER
Prefeito Municipal.

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 28/04/2011

José Maria Lopes Ferreira
PRESIDENTE